

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira, 13 de março de 2024
Ano III | Edição nº 270



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Leis | 3 |
| Outros Atos | 6 |

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 631, DE 13 DE MARÇO DE 2024**

"Adequa o Piso Salarial para os servidores públicos no cargo de Inspetor Classe Especial, do quadro da Guarda Civil Municipal."

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 05 de março de 2024, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1º O Piso Salarial para os servidores públicos no cargo de Inspetor Classe Especial do quadro estatutário da Prefeitura de Campo Limpo Paulista, será reajustado no valor de R\$ 3.661,60 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.005.001 12.361 0007 2.040 3.1.90.11.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

LEI COMPLEMENTAR Nº 632, DE 13 DE MARÇO DE 2024

"Amplia as vagas do cargo efetivo de motorista de ônibus e veículos leves, regime estatutário".

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 05 de março de 2024, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1º Ficam criadas 10 (dez) novas vagas ao cargo de provimento efetivo, regime estatutário de Motorista de Ônibus e Veículos Leves, com jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 2º As dotações para a execução desta Lei Complementar estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

LEI Nº 2.625, DE 13 DE MARÇO DE 2024

"Altera o §1º do art. 4º e o art. 5º da Lei nº 2.595, de 5 de julho de 2023, que instituiu o Programa Municipal de Fomento à Formação Profissional de Mão de Obra Feminina - PROFORMINA".

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições s legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 05 de março de 2024, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei nº 2.595, de 5 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º(...)

§1º Serão disponibilizadas até 40 (quarenta) vagas mensais para os cursos de qualificação profissional. (N.R)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 2.595, de 5 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os critérios de elegibilidade e de seleção para participar no Programa Municipal de Fomento à Formação Profissional de Mão de Obra Feminina - PROFORMINA são os seguintes:"

"I - critérios de elegibilidade:

- residir em Campo Limpo Paulista;
- idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos;
- ter concluído no mínimo o primeiro ciclo do ensino fundamental." (N.R.)

"II - critério de seleção:

- ordem de inscrição." (N.R.)

Art. 3º As despesas para a execução desta Lei estão consignadas em verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoa

LEI Nº 2.626, DE 13 DE MARÇO DE 2024

"Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei 2.617, de 12 de dezembro de 2023, que trata do Programa Municipal de Geração de Renda "Qualifica Já".

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo



Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 05 de março de 2024, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.617, de 12 de dezembro de 2023, fica acrescido dos §§ 1º e 2º:

“ Art.

3º.....
.....”

“§1º Na hipótese de contratação de instrutores pessoas físicas, estes poderão ser selecionados mediante edital de Chamamento Público, com ampla divulgação e comprovada economicidade ao erário.”

“§ 2º Os instrutores, nesta hipótese, serão voluntários ou remunerados mediante bolsa-auxílio do Programa Qualifica Já, conforme normas do Decreto regulamentador desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoa

LEI Nº 2.627, DE 13 DE MARÇO DE 2024

“Concede prêmios de incentivo aos participantes do Festival de Música Gospel organizado pelo Município, através da Secretaria de Cultura e Turismo”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 05 de março de 2024, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder prêmios em pecúnia, como forma de valorização dos profissionais da cultura e de incentivo aos participantes do 6º Festival de Música Gospel organizado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º As premiações, no total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para o 7º Festival de Música Gospel que será realizado no dia 20 de abril de 2024, serão concedidas pelos jurados às melhores participações nas seguintes modalidades:

- I - R\$ 1.000,00 (mil reais) - Apresentação Solo;
 - II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - Grupo vocal, coro e coral;
 - III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - Banda;
 - IV - R\$ 1.000,00 (mil reais) - Apresentação Infantojuvenil 0 a 11 anos;
 - V - R\$ 1.000,00 (mil reais) - Apresentação Infantojuvenil 12 a 18 anos;
 - VI - R\$ 1.000,00 (mil reais) - Interpretação;
 - VII - R\$ 1.000,00 (mil reais) - Canção Inédita.
- §1º** Aos jurados não serão concedidos prêmios, cuja

participação é gratuita e honorífica.

§2º As premiações para os próximos Festivais de Música Gospel, do 8º Festival em diante, serão determinadas e publicadas por Decreto do Executivo, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizar o evento, inclusive a solenidade coletiva de entrega dos prêmios.

Art. 4º O regulamento do Festival de Música Gospel será editado por Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei estão consignadas no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária: 01.014.001.13.392.0004.2.019 3.3.90.36.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoa

LEI Nº 2.628, DE 13 DE MARÇO DE 2024

“Altera os artigos 1º, 11 e 15 da Lei nº 806, de 21 de setembro de 1982, sendo esta alterada pela Lei nº 985, de 9 dezembro de 1986, que tratam do funcionamento de feiras livres.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 05 de março de 2024, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 806/1982, alterada pela Lei nº 985/1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As feiras livres são instituídas para a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, frutas, hortaliças, aves e peixes, nos locais que serão oficializados por Decreto.

Parágrafo único. (...).

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 11, e acrescentado os §§ 1º, 2º e 3º na Lei nº 806/1982, alterada pela Lei nº 985/1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DO LICENCIAMENTO DO FEIRANTE

Art. 11. As licenças para a comercialização nas feiras livres serão concedidas às pessoas capacitadas para o exercício do comércio, mediante requerimento e atendimento das exigências presentes nos §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo e com apresentação dos seguintes documentos:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);



d) (...);

e) (...);

f) (...).

§1º A atividade será explorada apenas por pessoa física. (N.R).

§2º Terá prioridade no licenciamento qualquer morador do Município de Campo Limpo Paulista. (N.R).

§3º Apresentar RG, CPF e comprovante de endereço atualizado.” (N.R).

Art. 3º O *caput* do art. 15 da Lei nº 806/1982, alterada pela Lei nº 985/1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. É vedada a concessão de licença para mais de um integrante de cada família, bem como para explorar mais de uma barraca ou banca em cada feira, por dia e no mesmo horário, ou em feiras em locais diversos dentro do Município, ressalvados os casos dos feirantes que já vêm desenvolvendo suas atividades, nos dias, locais e horários atualmente definidos ou que porventura, a serem oficializados pelo Município”. (N.R).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoa

.....



Outros Atos

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL no. 002/2024 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no. 103/2023 – FIRMADO NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO no. 103/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO no. 4.635/2023. CLÁUSULA 1 – DO OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos necessários para execução de serviços essenciais executados pela Prefeitura de Campo Limpo Paulista, conforme descritivo constante do anexo I do Edital. CLÁUSULA 3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De conformidade com o protocolado no. 128/2024, de 22/02/2024, a rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, bem como a Cláusula 11 – Rescisão Contratual, em seu item 11.1, da Ata de Registro de Preços originária: CLÁUSULA 5 – DO MOTIVO DA RESCISÃO / JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO UNILATERAL deve-se ao fato da DETENTORA descumprir com a com suas obrigações contratuais, em especial a Cláusula 7 – Fornecimento do Objeto – da Ata de Registro de Preços no. 103/2023, de 28/11/2023. CLÁUSULA 6 – DO RECURSO: Fica assegurada à DETENTORA, o prazo de RECURSO de 05 dias úteis à presente RESCISÃO, previsto na alínea e) do inciso I do art. 109 da Lei Federal no. 8.666/93, a contar de sua publicação. Os autos deste Processo Administrativo estão com vista franqueada à DETENTORA. **aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro. DRB - Secretário Municipal de Serviços Públicos.**